



PROJETO DE LEI Nº



Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO destinada a implementar, planejar, executar, coordenar e avaliar os programas e projetos de fomento e divulgação do turismo local.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Turismo passa a ter as seguintes competências:

- I - a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município;
- II - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio turístico;
- III - a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do turismo do Município de Belém, em âmbito estadual, regional, nacional e internacional;
- IV - a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão turístico do Município;
- V - a promoção, criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;
- VI - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;
- VII - a formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;
- VIII - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio turismo;
- IX - o planejamento e organização do calendário turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;
- X - o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;
- XI - a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município, visando fomentar o turismo no Município;
- XII - a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;

- XIII - a formulação de políticas, planos e programas turísticos, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;
- XIV - a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades turísticas no Município;
- XV - a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades turísticas;
- XVI - a organização e divulgação do calendário de eventos turísticos do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;
- XVII - a execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento do turismo no Município;
- XVIII - a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios do turismo no Município;
- XIX - o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades turísticas;
- XX - o desempenho de outras competências afins.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Turismo será dirigida, administrada e representada pelo Secretário Municipal de Turismo, nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo Único - A nomeação será feita em comissão, podendo o nomeado ser exonerado a qualquer tempo.

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Turismo:

- I - assessorar o Chefe do Executivo Municipal e os demais Secretários Municipais, nos assuntos de sua competência
- II - despachar diretamente com o Chefe do Executivo Municipal, participando dos eventos que envolvem as Secretarias do município;
- III - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;
- IV - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diversos níveis da Secretaria Municipal de Turismo;
- V - assinar contratos e convênios em que a Secretaria Municipal de Turismo seja parte;
- VI - expedir atos dispondo sobre a organização interna da Secretaria Municipal de Turismo, bem como sobre a execução de leis e decretos que disciplinem assuntos de sua competência;
- VII - emitir parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;



VIII - enunciar os objetos e subsidiá-los a instauração dos Processos Administrativos pertinentes à Secretaria, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IX - medir, avaliar e relatar a prestação de serviços, fornecimento de materiais, ou execução de obras sob supervisão da Secretaria;

X - promover a supervisão das Entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Turismo, para efeito de compatibilização com as políticas de ação;

XI - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e das Entidades a ela vinculadas;

XII - aprovar autorizando os atos que digam respeito a assuntos da área de competência da Secretaria Municipal de Turismo;

XIII - fixar as políticas de ação da Secretaria Municipal de Turismo, estabelecendo as Normas Operacionais e Administrativas que regerão suas atividades;

XIV - elaborar e aprovar as programações a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo, as Propostas Orçamentárias Anuais e Plurianuais e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XV - cumprir e fazer cumprir as normas da Secretaria Municipal de Turismo e as emanadas de autoridade competente;

XVI - expedir portarias e resoluções sobre a organização interna da Secretaria Municipal de Turismo não disciplinada por Atos Normativos Superiores, bem como sobre a aplicação de Leis, Decretos e outras disposições de interesse do órgão;

XVII - articular-se com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, visando à integração da Secretaria Municipal de Turismo nos seus planos e programas de trabalho;

XVIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas na sua área de competência;

XIX - cumprir e fazer cumprir as metas estipuladas pelo Prefeito, relatando ocorrências, desvios e outros fatos pertinentes;

XX - desempenhar todos os atos de Gestão referentes aos funcionários e demais recursos sob sua responsabilidade.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Turismo terá seu quadro de servidores, subordinado ao regime jurídico aplicável aos servidores municipais e às normas que forem fixadas em seu estatuto, podendo desempenhar sua missão, também através de serviços contratados com terceiros, na forma da legislação que rege o assunto.

Art. 6º - A distribuição funcional dos serviços entre as áreas, bem como seu organograma, será objeto de Decreto do Prefeito Municipal.



Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Câmara Municipal de Belém, em de março de 2018


Vereador MAURO FREITAS

JUSTIFICATIVA

Apresento aos Nobres Parlamentares, Projeto de Lei que visa a instalação e implementação criação da secretaria Municipal de Turismo, com fim de ser o instrumento da administração pública municipal na implementação, fomento e desenvolvimento da Política de turismo no município de Belém.

É irrefutável que nossa capital é referencia, mundial em vários aspectos que são potenciais turísticos, tais como a pujante floresta amazônica, a culinária que é reconhecida mundialmente, sendo inclusive pela UNESCO como cidade mundial da criatividade gastronômica, a Música, a diversidade cultural, dentre uma série de outros atrativos que são “matérias primas” e insumos para a Indústria do Turismo, que gera empregos, rendas, investimentos, e empreendimentos. Relevante ainda, em ser um setor que é primordial para economia de grandes cidades do mundo como Miami/EUA, Barcelona/ESP, Madri/ESP, Fortaleza/BR, Salvador/BR, Rio de Janeiro/BR,

Tal iniciativa, é um instrumento fundamental para o incremento no Turismo para o Município de Belém, inclusive para o Estado do Pará, pois nossa capital é a entrada da Amazônia,


Vereador MAURO FREITAS